



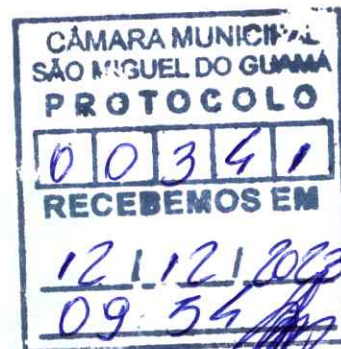
PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO



Ofício nº 185/2023-GABPREF  
2023

São Miguel do Guamá, 11 de dezembro de

Ao Excelentíssimo Senhor  
**OZÉIAS FREITAS CORREA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
Pc. Licurgo Peixoto, 126, São Miguel do Guamá - PA, 68663-000



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2003, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, INSTITUI NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, em anexo.

Diante da importância da presente proposição, requer que tramite em **Regime Especial de Urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimentos.

  
**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

**Senhor Presidente da Câmara Municipal**  
**Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores**



Estamos retornando com nossa mensagem de otimismo e com nossos cordiais cumprimentos ao convívio desta Casa Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os distintos e sempre determinados Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, quando estamos endereçando o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 para apreciação da edialidade, anexando a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 084/2023, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal do município de São Miguel do Guamá, institui normas de Direito Tributário e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em comento tem o objetivo de alterar a alíquota modal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que, de acordo com o art. 35 da Lei Complementar nº 084/2003, está fixada em 3%. Altera-se para 5%, com produção de efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à publicação da lei, observado ainda o princípio da anterioridade prevista na alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

A medida de elevar a alíquota modal decorre da perda de arrecadação e da queda dos repasses constitucionais vivenciada por todos os municípios do país, como amplamente noticiado pelos grandes veículos de mídia.

Dessa forma, a alteração da alíquota é medida que possibilita compensar parcialmente a referida perda sofrida pelo erário municipal.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua,



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá





PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2003,  
QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ,  
INSTITUI NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 35 da Lei Complementar 084/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, é o preço do serviço e sobre o qual incide a alíquota geral de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2023.*

  
**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá